

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.368, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre a doação do prédio e respectiva área do terreno ocupada pelo mesmo, onde anteriormente funcionava o Grupo Escolar de Oriximiná e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação à Prefeitura Municipal de Oriximiná, do prédio pertencente ao patrimônio do Estado, sito à Praça Santo Antonio, esquina com a rua Barão do Rio Branco, na cidade de Oriximiná, Município do mesmo nome, onde anteriormente funcionava o Grupo Escolar daquela cidade, juntamente com a área de terreno ocupada pelo mesmo, que tem os seguintes limites: pela frente com a Praça Santo Antonio; pelo lado direito com a rua Barão do Rio Branco; pelo lado esquerdo, com o terreno aforado a Manoel Joaquim Gama da Silveira, e, pelos fundos, com a travessa Carlos Maria Teixeira.

Art. 2º A doação do prédio referido no artigo anterior destina-se a possibilitar a instalação no mesmo da sede própria da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Parágrafo único. Do prédio doado através da presente lei, o Prefeitura Municipal de Oriximiná deverá reservar as dependências que forem necessárias e indicadas para melhor funcionar a Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. Da Secretaria de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.687, DE 12/09/1961.